



Prot. Nº 005/2013
Em 21/01/13

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()

Despachado
Em 04/02/13

INDICAÇÃO Nº 005/2013

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, a possibilidade de criar uma Lei implantando o exame médico periódico para os servidores da municipalidade.

JUSTIFICATIVA: A realização de exames médicos periódicos tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

Diante do exposto, solicito ao Senhor Prefeito, para que remeta à Câmara Municipal projeto de lei instituindo o “Exame Médico Periódico”, nos moldes do anteprojeto, que apresento, em anexo.

Sala das sessões “Prof. José Gonso”, 21 de janeiro de 2013.


Ver. NORMA JAMUS VILLELA



ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a realização de exames médicos periódicos para os servidores públicos municipais de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

Art. 1º - Institui o exame médico periódico para os servidores públicos municipais de Santa Rita do Passa Quatro.

§ 1º - O Departamento de Administração, juntamente com o Departamento de Saúde fica responsável por operacionalizar e estabelecer o fluxo para a realização do exame médico periódico.

§ 2º - Os exames serão realizados anualmente, com exceção dos trabalhadores expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem no agravamento de doença ocupacional ou portadores de doenças crônicas que deverão realizar os exames semestralmente.

Art. 2º - A realização de exames médicos periódicos tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

Art. 3º - Os exames médicos periódicos, serão prestados:

I - diretamente pela rede municipal; ou

II - com outras instituições, mediante contrato administrativo, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais.

Art. 4º - O exame periódico consistirá de:

I - exame clínico geral, incluindo anamnese ocupacional;

II - exames laboratoriais (hemograma, dosagem de colesterol total e frações, triglicérides, glicemia, uréia e pesquisa para hepatite A, B e C);

III - exame oftalmológico;

IV - exame odontológico;

V - PSA, (para homens acima de 50 anos.)

VI - exame ginecológico (papanicolau); e

VII - ergonomia, conforme IR 17.



Art. 5º – Os servidores expostos a ruídos farão audiometria no admissional; repetirão após 06 (seis) meses e seguirão anualmente no exame periódico ou semestralmente, se a audiometria de referência estiver alterada.

Art. 6º – O Departamento de Saúde deverá formar uma Comissão de Avaliação que procederá a análise dos resultados obtidos nos exames e em caso de alteração nesses resultados, encaminhará o servidor para tratamento.

Art. 7º – A Comissão de Avaliação aceitará os exames realizados pelo servidor, e à custa próprias dele, em laboratórios particulares.

Art. 8º Os servidores expostos a outros riscos à saúde serão submetidos a exames complementares previstos em normas de saúde, a critério da administração.

Art. 9º – O servidor será comunicado sobre o período em que deverá realizar o exame, através de observação em seu holerite e através de comunicação por escrito da chefia imediata.

Art. 10º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Quatro, de

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa
de 2013.

PREFEITO MUNICIPAL